



Sumário

PODER EXECUTIVO 1

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO 1



DECRETO Nº 312, DE 20 DE AGOSTO DE 2026.

Dispõe sobre permissão de uso das dependências do PARQUE MUNICIPAL JAYME FERRAGUT, a título precário, oneroso e intransferível, ao Colégio Progresso Bilíngue, para realização do evento denominado “Jogos Olímpicos Progresso”, e dá outras providências.

DARIO PACHECO DE MORAIS, Prefeito Municipal de Vinhedo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, especialmente as contidas no artigo 116 da Lei Orgânica do Município e no Decreto Municipal nº 291, de 10 de novembro de 2021;

D E C R E T A:

Art. 1.º Fica permitido o uso das dependências do bem público denominado Parque Municipal Jayme Ferragut, das áreas A03, A04 e A05 pelo “Colégio Progresso Bilíngue” para realização do evento “Jogos Olímpicos Progresso”, conforme elementos constantes no Processo Administrativo nº 7624/2026.

Art. 2.º A presente permissão será outorgada a título precário, oneroso e intransferível pelo prazo de 01 (um) dia, sendo que o evento realizar-se-á no ano corrente no dia 21 de agosto de 2026, das 16h00 às 22h00, nas áreas A03, A04 e A05, não sendo necessário dias adicionais para montagens e desmontagens, podendo ser revogada ou modificada a qualquer momento, independentemente de qualquer ato ou notificação judicial ou extrajudicial, por desvio de finalidade ou descumprimento das obrigações estipuladas ou, ainda, se assim o interesse público o exigir.

Art. 3.º As benfeitorias de caráter permanente que vierem a ser introduzidas no imóvel pelo Permissionário passarão a integrar o patrimônio público municipal, sem o direito a indenização.

Parágrafo único. As benfeitorias deverão ser submetidas à prévia aprovação dos órgãos competentes do Município de Vinhedo.

Art. 4.º O Termo de Permissão de Uso terá caráter precário, oneroso e intransferível e será lavrado com as restrições descritas no Decreto Municipal nº 291, de 10 de novembro de 2021, e especialmente deste Decreto.

Art. 5.º Fica assegurado ao Permitente o direito inderrogável de supervisionar e fiscalizar o exato cumprimento das obrigações estabelecidas neste Decreto, sendo que esta fiscalização não inibe nem atenua a responsabilidade do Permissionário.

Art. 6.º O Permissionário compromete-se a comparecer quando convocado para a formalização do presente Decreto e Termo de Permissão de Uso, sob pena de advertência, multa e/ou suspensão de celebrar novos Contratos com a Administração Pública pelo prazo de até dois anos.

Parágrafo único. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



Decreto nº 312/2026 – folha 2

Art. 7.º Finda ou revogada a presente permissão, será a área restituída em seu perfeito estado de conservação da mesma forma em que lhe foi entregue, independentemente de qualquer providência judicial ou extrajudicial, não gerando direitos ao Permissionário de indenização ou retenção a qualquer título ou pretexto.

Art. 8.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9.º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vinhedo, aos vinte dias do mês de agosto de dois mil e vinte e seis.

DARIO PACHECO DE MORAIS
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado neste Departamento de Expediente na data supra.

DANIELE AMARAL DE OLIVEIRA
Diretora do Departamento de Expediente